



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;**  
**SENHORES VEREADORES.**

PROJETO Nº

**JUSTIFICATIVA**

17.<sup>a</sup> Sessão Data 27/05/15  
As doutas comissões para parecer.  
  
Presidente

Um artista de rua (ou saltimbanco) é um artista que se apresenta em locais públicos para divulgar seu trabalho ou levar o entretenimento para todas as pessoas.

Define-se como arte de rua praticamente todo tipo de diversão, como contorcionismos, acrobacias, truques, ventriloquismo, danças, recitais de poesia, apresentações de música, estátuas vivas, palhaços, entre outros. Toda arte é bem-vinda nas ruas, avenidas, praças e parques.

PROJETO DE LEI Nº

18 /15

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município da Estancia Balnearia de Praia Grande, e dá outras providências.

Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

- I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;
- II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;
- III – não impedir a livre fluência do trânsito;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

IV – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V – não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;

VII – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei nº 118, de 20 de outubro de 1995; COMPLEMENTAR

VIII – estar concluídas até as 22:00 h (vinte e duas horas); e

IX – não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de maio de 2015.



**Carlos Eduardo Barbosa**

Vereador



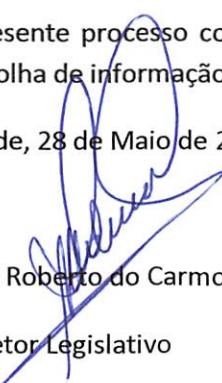
**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 077/2015

Abro o presente processo composto por 02 (duas) fls. referentes ao Projeto de Lei nº 18/2015, e uma folha de informação.

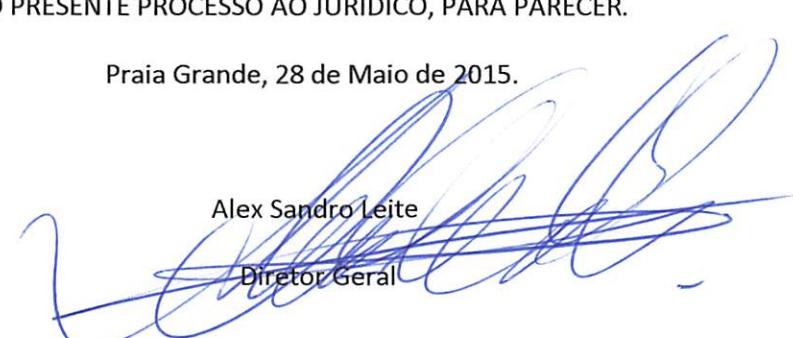
Praia Grande, 28 de Maio de 2015.

  
Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO AO JURÍDICO, PARA PARECER.

Praia Grande, 28 de Maio de 2015.

  
Alex Sandro Leite

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por tratar de matéria de interesse local do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta institui disciplina para trabalhos culturais apresentados por profissionais e artistas de rua, assim considerados aqueles que se apresentam em cruzamentos, parques e praças, através de manifestações do tipo acrobacia, ventriloquismo, truques, danças, estátuas vivas, palhaços, entre outras.

A disciplina permite garantir maior comodidade ao transito e impede a realização indiscriminada dessas atividades, por exemplo, estabelecendo horário de proibição após às 22 horas.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 29 de maio de 2015.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Praia Grande, 29 de maio de 2015.

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO  
Diretora Jurídica



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 077/15

PROJETO DE LEI Nº 18/15

AUTOR: Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quarenta minutos do dia primeiro de junho de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dnota Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por tratar de matéria de interesse local do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta institui disciplina para trabalhos culturais apresentados por profissionais e artistas de rua, assim considerados aqueles que se apresentam em cruzamentos, parques e praças, através de manifestações do tipo acrobacia, ventriloquismo, truques, danças, estátuas vivas, palhaços, entre outras.

A disciplina permite garantir maior comodidade ao transito e impede a realização indiscriminada dessas atividades, por exemplo, estabelecendo horário de proibição após às 22 horas.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

MARCELINO SANTOS GOMES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Venho propor Modificação do Projeto de Lei n.º 18/15, de autoria do Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, de forma a que o artigo 1.º passe a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 1.º - As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em parques e praças públicas, vedadas em vias e cruzamentos, deverão observar as seguintes condições:*

*(...)*

*X – Os artistas devem providenciar o seu cadastro na Secretaria de Cultura do Município.*

### **JUSTIFICATIVA**

Mais do que prevenir acidentes, a vedação de apresentações em vias e cruzamentos afasta a sensação de insegurança gerada em alguns motoristas durante as apresentações.

Além disso, temos que inibir ações de pedintes, pois isso desestimula o trabalho formal e também fere a dignidade, pois certamente a redação da lei como proposta incentivará uma nova modalidade de renda nos semáforos.

Também temos que pensar no perigo que o trânsito traz a esses artistas, bem como na situação de ficarem horas e horas expostos na rua, visando garantir uma renda totalmente informal.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
Vereador**